



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2023.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): JOAO MARCOS MACHADO GONTIJO

CPF/CNPJ: 468.943.817-04

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 100.496,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 254.052,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 100.496,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas e multa referente à RT 0010600-27.2021.5.03.0005/0010450-57.2018.5.03.0003 (incidente 5132150-60.2021.8.21.0001)	Origem	Processo 0010712-55.2019.5.03.0008
Valor	R\$ 100.496,73	Valor principal	R\$ 254.052,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 254.052,18

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/11/2020. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): JUCIMAR MOREIRA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 053.935.976-90
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 145.019,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.019,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 91.019,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0010176-85.2021.5.03.0004
Valor	R\$ 145.019,54	Valor principal	R\$ 68.236,42
		FGTS	R\$ 22.782,76
		Total	R\$ 91.019,18

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010176-85.2021.5.03.0004. Verifica-se que o cálculo está atualizado até 29/04/2021, entretanto, a certidão de habilitação de crédito refere como atualizado até 18/03/2021. Considerando que a certidão está embasada em cálculo correto e preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): CINTIA INEZ DE FARIA CAMPOS
 CPF/CNPJ: 071.021.066-37
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 7.966,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 39.836,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.966,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0010548-35.2021.5.03.0036
Valor	R\$ 7.966,49	Valor principal	R\$ 39.836,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 39.836,22

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 09/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): DANILO SANTOS DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 364.939.288-77

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.394,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.270,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.394,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 1001289-62.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 19.394,56	Valor principal	R\$ 5.270,65
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.270,65

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 20/10/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): ELIANE MEDIANEIRA SUDATI VIERO

CPF/CNPJ: 775.612.010-87

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.533,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020305-47.2020.5.04.0008
Valor		Valor principal	R\$ 22.533,31
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 22.533,31

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 03/05/2021. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): FLORISA BATISTA

CPF/CNPJ: 006.550.536-03

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.594,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.594,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0010868-38.2021.5.03.0181
Valor		Valor principal	R\$ 32.139,45
		FGTS	R\$ 18.455,20
		Total	R\$ 50.594,65

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0010868-38.2021.5.03.0181. Verifica-se que o cálculo está atualizado até 29/04/2021, entretanto, a certidão de habilitação de crédito refere como atualizado até 01/12/2021. Considerando que a certidão está embasada em cálculo correto e preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para inclusão do crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): GUSTAVO DE CARVALHO CHALUP e LUCIANA GONTIJO

CPF/CNPJ: -

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.437,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários processo 0010712-55.2019.5.03.0008
Valor		Valor principal	R\$ 25.437,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 25.437,38

Análise da Administração Judicial:

Os credores postularam a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 30/11/2020. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR
CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 60.833,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.382,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.833,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Diversas reclamatórias		Origem	Honorários	
Valor	R\$ 60.833,86		Valor principal RT 0010609-12.2021.5.15.0051	R\$ 1.676,53	
			Valor principal RT 0010192-59.2021.5.15.0051	R\$ 705,48	
			Total	R\$ 2.382,01	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula habilitações de crédito, mas apenas apresenta decisões com força de ofício, não sendo apresentadas a Certidões de Habilitação de Créditos e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento das solicitações.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, restam desacolhidas as divergências apresentadas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 433.925.898-96

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 4.106,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.054,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.106,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010192-59.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 4.106,79	Valor principal	R\$ 7.054,77
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.054,77

Análise da Administração Judicial:

O credor postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta decisão com força de ofício, não sendo apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 487.556.628-03

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 33.330,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.308,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.330,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS e RT 0010336-37.2019.5.15.0137	Origem	Processo 0010609-12.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 33.330,18	Valor principal	R\$ 33.308,60
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.308,60

Análise da Administração Judicial:

O credor postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta decisão com força de ofício, não sendo apresentada a Certidão de Habilitação de Créditos e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA

CPF/CNPJ: 326.177.778-80

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.182,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.182,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
		Processo 0010511-31.2019.5.15.0137	R\$ 1.000,08
		Processo 0010271-29.2019.5.15.0012	R\$ 7.182,64
		Total	R\$ 8.182,72

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0010511-31.2019.5.15.0137 e 0010271-29.2019.5.15.0012. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhem-se os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 8.182,72 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Sabrina Soares
CPF/CNPJ: 023.829.770-51

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.265,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.977,73
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.977,73
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020715-83.2020.5.04.0662
Valor	R\$ 50.265,58	Valor principal	R\$ 25.091,31
		FGTS	R\$ 10.886,42
		Total	R\$ 35.977,73

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020715-83.2020.5.04.0662, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ROSANA MATIAS ALMEIDA BUNHO

CPF/CNPJ: 284.192.218-99

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 21.093,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.560,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.093,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0010460-79.2022.5.15.0051
Valor	R\$ 21.093,99	Valor principal	R\$ 70.560,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 70.560,55

Análise da Administração Judicial:

A credora postula retificação de crédito, mas apenas apresenta decisão homologatória de cálculo atualizada até 31/12/2022, não sendo apresentada Certidão de Habilitação de Crédito e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ROGERIO FARIAS SCHWANCK

CPF/CNPJ: 549.329.550-49

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 69.213,80
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 89.958,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.213,80
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	contingente	Origem	Processo 0020651-69.2019.5.04.0028
Valor	R\$ 69.213,80	Valor principal	R\$ 89.958,39
		FGTS	incluso - acordo
		Total	R\$ 89.958,39

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020651-69.2019.5.04.0028, atualizadas até 29/04/2021. Em que pese preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, desacolhe-se a divergência, eis que a rubrica de honorários está inclusa no crédito do reclamante, sendo necessária a segregação dos valores, sendo expedida certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante e seus procuradores, pois inviável o valor devido à título de honorários ser habilitado em favor do reclamante.

Consigna-se que o FGTS está incluso no valor do acordo, razão pela qual a signatária não requer sua segregação.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se a divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN

CPF/CNPJ: 261.950.598-46

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.317,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000353-50.2022.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 16.317,27
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.317,27

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000353-50.2022.5.02.0461, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 24/05/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) REGINALDO ALCANTARA CABRAL
 CPF/CNPJ: 047.024.598-05
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 132.340,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 160.522,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 160.522,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 1000353-50.2022.5.02.0461
Valor	R\$ 132.340,28	Valor principal	R\$ 88.330,29
		FGTS	R\$ 72.191,97
		Total	R\$ 160.522,26

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000353-50.2022.5.02.0461, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) NATALIA GEBRIM DORIA

CPF/CNPJ: 363.166.988-79

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 48.841,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.244,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 48.841,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011313-59.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 48.841,71		Valor principal	R\$ 45.244,94	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 45.244,94	

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 221.741.398-80

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.583,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010979-55.2021.5.15.0062
Valor		Valor principal	R\$ 1.583,42
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.583,42

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010979-55.2021.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 15/09/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARIO CEZAR CAMILO CIOCA

CPF/CNPJ: 309.381.078-79

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 11.799,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.834,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.834,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010979-55.2021.5.15.0062
Valor	R\$ 11.799,63	Valor principal	R\$ 10.344,65
		FGTS	R\$ 5.489,52
		Total	R\$ 15.834,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010979-55.2021.5.15.0062, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) MORGANA BORDIGNON

CPF/CNPJ: 892.296.730-72

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.477,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.291,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.240,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamações trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 19.477,82	Processo 0020411-84.2020.5.04.0662	R\$ 5.291,24
		Processo 0020715-83.2020.5.04.0662	R\$ 5.471,47
		Total	R\$ 10.762,71

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0020411-84.2020.5.04.0662 e 0020715-83.2020.5.04.0662. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhem-se os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, restam acolhidos os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos de R\$ 10.762,71 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCIO LUIS FREIRE

CPF/CNPJ: 766.751.140-34

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 7.838,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.638,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.838,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020411-84.2020.5.04.0662
Valor	R\$ 7.838,43	Valor principal	R\$ 34.638,13
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 34.638,13

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

CPF/CNPJ: 104.147.008-80

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 208.655,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.788,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.788,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Honorários processo 0011086-70.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 208.655,20	Valor principal	R\$ 47.788,83
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 47.788,83

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a **habilitação** de crédito, apresentando cálculos discriminativos e certidão de habilitação de crédito atualizados até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 47.788,83 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE

CPF/CNPJ: 104.147.008-80

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 208.655,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 477.888,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 477.888,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011086-70.2019.5.15.0062
Valor	R\$ 208.655,20	Valor principal	R\$ 433.166,53
		FGTS	R\$ 44.721,75
		Total	R\$ 477.888,28

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando cálculos discriminativos e certidão de habilitação de crédito atualizados até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) EDMUNDO COSTA VIEIRA
 CPF/CNPJ: 297.054.286-20
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 542.489,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 57.189,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 599.678,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010035-11.2022.5.03.0108
Valor	R\$ 542.489,43	Valor principal	R\$ 57.189,06
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 57.189,06

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010035-11.2022.5.03.0108 Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o valor é composto de créditos extraconcursais, eis que nos autos da reclamação trabalhista as Recuperandas concordaram com sua habilitação.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 57.189,06 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LIGIANE MARTINS MORAS
 CPF/CNPJ: 076.973.646-70
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 61.374,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 365.756,86
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 377.270,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e RT 0010600-27.2021.5.03.0005/0010450-57.2018.5.03.0003 (incidente 5132150-60.2021.8.21.0001)	Origem	Processo 0010035-11.2022.5.03.0108
Valor	R\$ 61.374,96	Valor principal	R\$ 344.639,52
		FGTS	R\$ 21.117,34
		Total	R\$ 365.756,86

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010035-11.2022.5.03.0108, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Destaca-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que o valor é composto de créditos concursais e extraconcursais, eis que nos autos da reclamatória trabalhista as Recuperandas concordaram com a habilitação dos extraconcursais.

Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 11.513,76 - RT 0010600-27.2021.5.03.0005/0010450-57.2018.5.03.0003 (incidente 5132150-60.2021.8.21.0001)

- 365.756,86 - RT 0010035-11.2022.5.03.0108

Totalizando: R\$ 377.270,62

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LEDA CECILIA SZABO

CPF/CNPJ: 528.547.958-49

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 216.509,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 94.720,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 195.262,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	R\$ 115.967,27 de FGTS, R\$ 97.777,43 de contingente (RT nº 1001074-52.2020.5.02.0467) e R\$ 2.764,61 da RT nº 1000297-73.2020.5.02.0465 (SINDICATO)	Origem	Processo 1000603-02.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 216.509,31	Valor principal	R\$ 94.720,24
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 94.720,24

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000603-02.2021.5.02.0467, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não há valores de FGTS referente a reclamatória nº 1000603-02.2021.5.02.0467.

Registra-se que tramita em favor da credora reclamatória trabalhista de nº 1001074-52.2020.5.02.0467, a qual versa sobre FGTS e outras rubricas, de modo que a signatária procede a exclusão da rubrica de FGTS (R\$ 115.967,27), haja vista que consta reservado o valor de R\$ 97.777,43.

Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 94.720,24 - RT 1000603-02.2021.5.02.0467
- R\$ 2.764,61 da RT nº 1000297-73.2020.5.02.0465 (SINDICATO)
- R\$ 97.777,43 (RESERVA RT nº 1001074-52.2020.5.02.0467)

Totalizando: R\$ 195.262,28

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JESSICA MARI OKADI

CPF/CNPJ: OAB: 360268

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 881,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.113,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011736-83.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.231,86	Valor principal	R\$ 881,69
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 881,69

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011736-83.2020.5.15.0062. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 881,69 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LAURA APARECIDA DA CRUZ

CPF/CNPJ: 061.831.708-28

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 9.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.592,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.592,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011736-83.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 9.000,00		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 8.592,76	
			Total	R\$ 8.592,76	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011736-83.2020.5.15.0062, atualizada até 29/04/2021. Em consulta ao processo de origem, apesar de não discriminado, verifica-se que os valores requeridos são oriundos de FGTS. Assim, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA e JANAINA MAGNUS CARDOSO DA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 019.176.440-00 e 026.602.400-94

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I - EDUARDO	R\$ 42.258,39
I - JANAINA	R\$ 27.363,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I - EDUARDO E JANAINA	R\$ 14.446,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - EDUARDO E JANAINA	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem EDUARDO	Reserva e RTs 0020224-50.2020.5.04.0024 e 0020305-47.2020.5.04.0008	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020263-67.2021.5.04.0006
Valor EDUARDO	R\$ 42.258,39		
Origem JANAINA	RT 0020931-76.2019.5.04.0016 (incidente 5190707-06.2022.8.21.0001)	Valor principal	R\$ 14.446,03
Valor JANAINA	R\$ 27.363,25	FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 14.446,03

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020263-67.2021.5.04.0006. Apresentam certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Todavia, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 25/01/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse dos credores em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Além disso, verifica-se que consta habilitado em favor de EDUARDO o valor de R\$ 42.258,39 (sendo R\$ 5.636,75 de reserva, R\$ 19.288,32 referente à reclamatória trabalhista nº 0020224-50.2020.5.04.0024 e R\$ 17.333,32 oriundo da reclamatória trabalhista nº 0020305-47.2020.5.04.0008). Todavia, constata-se que os créditos de origem das reclamatórias trabalhistas nº 0020224-50.2020.5.04.0024 e 0020305-47.2020.5.04.0008 são de titularidade das reclamantes GENESSI MARIA SOUZA e ELIANE MEDIANEIRA SUDATI VIERO, assim, a signatária procede com a exclusão de tais valores do nome do procurador EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA, ficando este cientificado que deve proceder com a retificação/habilitação dos créditos de GENESSI e ELIANE, devendo remeter certidão de habilitação de crédito e cálculos discriminativos (com FGTS segregado) referente a suas reclamatórias. Registra-se que a habilitação no nome do procurador EDUARDO ocorreu em razão de haver acordo na reclamatória, tendo sido acordado que os valores seriam pagos ao procurador das reclamantes. Ainda, a signatária exclui o valor de R\$ 5.636,75 relativo a reserva de valores.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOSE CARLOS ALVES BARROSO JUNIOR

CPF/CNPJ: 039.626.695-90

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 346.464,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 138.046,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 138.046,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020263-67.2021.5.04.0006
Valor	R\$ 346.464,56	Valor principal	R\$ 111.807,24
		FGTS	R\$ 26.239,21
		Total	R\$ 138.046,45

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020263-67.2021.5.04.0006, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 286.314.928-84

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.920,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 71.618,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 71.618,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010271-29.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 5.920,22		Valor principal	R\$ 26.030,50	
			FGTS	R\$ 45.587,99	
			Total	R\$ 71.618,49	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010271-29.2019.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JORGE RENAN KOJOROSCHI DE MENEZES
 CPF/CNPJ: 010.823.210-79
 Empresa relacionada: IPA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 2.401,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.042,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.042,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões		Origem	Processo 0021787-57.2016.5.04.0012	
Valor	R\$ 2.401,76		Valor principal	R\$ 6.947,64	
			FGTS	R\$ 1.094,42	
			Total	R\$ 8.042,06	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0021787-57.2016.5.04.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RODRIGO DE ABREU GONZALES
 CPF/CNPJ: 249.715.928-90

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 599,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.226,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.151,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Incidente 5178831-54.2022.8.21.0001		Origem	Honorários Advocatícios	
Valor	R\$ 599,31		Processo 0010289-93.2020.5.15.0051	R\$ 10.226,06	
			Processo 0011313-59.2020.5.15.0051	R\$ 2.326,15	
			Processo 0010460-79.2022.5.15.0051	R\$ 10.769,55	
			Total	R\$ 23.321,76	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamatórias trabalhistas nº 0010289-93.2020.5.15.0051, 0011313-59.2020.5.15.0051 e 0010460-79.2022.5.15.0051. Em relação às reclamatórias trabalhistas nº **0010289-93.2020.5.15.0051** e **0011313-59.2020.5.15.0051** apresenta certidões de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos na relação de credores, na classe I.

No tocante à reclamatória trabalhista nº **0010460-79.2022.5.15.0051** apresenta decisão homologatória de cálculo atualizada até 31/12/2022, não sendo apresentada Certidão de Habilitação de Crédito e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, restam parcialmente acolhidos os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos de R\$ 12.552,21 (reclamatórias trabalhistas nº 0010289-93.2020.5.15.0051 e 0011313-59.2020.5.15.0051) na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) IZA OLIVEIRA HOFF

CPF/CNPJ: 331.898.658-50

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 101.325,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 98.203,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 101.325,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010289-93.2020.5.15.0051	
Valor	R\$ 101.325,23		Valor principal	R\$ 98.203,83	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 98.203,83	

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO

CPF/CNPJ: 351.422.218-50

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.808,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.808,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000214-63.2020.5.02.0463
Valor		Valor principal	R\$ 5.808,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.808,57

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000214-63.2020.5.02.0463. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 5.808,57 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CRETOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR
 CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 60.833,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 121.885,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.833,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Diversas reclamações		Origem: Honorários Advocatícios	Data do proferimento da sentença:
Valor	R\$ 60.833,86			
		Processo 0010995-42.2021.5.15.0051	R\$ 23.283,41	25/01/2022
		Processo 0010607-42.2021.5.15.0051	R\$ 7.109,35	05/07/2021
		Processo 0010620-41.2021.5.15.0051	R\$ 3.956,25	21/07/2021
		Processo 0010652-46.2021.5.15.0051	R\$ 30.525,12	27/07/2021
		Processo 0011170-36.2021.5.15.0051	R\$ 53.067,92	03/11/2021
		Processo 0010854-23.2021.5.15.0051	R\$ 3.943,91	27/07/2021
		Total	R\$ 121.885,96	

Análise da Administração Judicial:

O credor busca habilitar diversos créditos oriundos de honorários advocatícios. Todavia, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que as sentenças que deram origem aos honorários vindicados foram proferidas em data posterior a data de 29/04/2021 (data do pedido de recuperação judicial do Grupo Metodista) estes detêm natureza extraconcursal, **não sendo possível sua habilitação no rol de credores**. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LEONARDO RICHARD MARTINS

CPF/CNPJ: 474.705.438-30

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 20.972,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.163,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.972,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010854-23.2021.5.15.0051	
Valor	R\$ 20.972,75		Valor principal	R\$ 25.358,02	
			FGTS	R\$ 805,92	
			Total	R\$ 26.163,94	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010854-23.2021.5.15.0051, supostamente atualizadas até 29/04/2021.

Em consulta ao cálculo que embasou a certidão verifica-se que consta no item 4: "Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; **juros simples TRD até 08/06/2021; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 09/06/2021**". Entretanto, os valores necessitam estar atualizados (juros e correção monetária) até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11/101/2005. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS

CPF/CNPJ: 027.803.048-39

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 335.922,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 530.679,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 335.922,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e RT 0010336-37.2019.5.15.0137	Origem	Processo 0011170-36.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 335.922,28	Valor principal	R\$ 372.436,72
		FGTS	R\$ 158.242,45
		Total	R\$ 530.679,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011170-36.2021.5.15.0051, supostamente atualizadas até 29/04/2021.

Em consulta ao cálculo que embasou a certidão verifica-se que consta no item 2: "Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; **juros simples TRD até 09/07/2021; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 10/07/2021**". Entretanto, os valores necessitam estar atualizados (juros e correção monetária) até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11/101/2005. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOAO CARLOS MALAQUIAS

CPF/CNPJ: 049.629.958-12

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 179.479,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 202.312,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 179.479,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e RT 0010336-37.2019.5.15.0137	Origem	Processo 0010652-46.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 179.479,96	Valor principal	R\$ 148.553,28
		FGTS	R\$ 53.759,69
		Total	R\$ 202.312,97

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010652-46.2021.5.15.0051, supostamente atualizadas até 29/04/2021.

Em consulta ao cálculo que embasou a certidão verifica-se que consta no item 5: "Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; **juros simples TRD até 08/06/2021; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 09/06/2021**". Entretanto, os valores necessitam estar atualizados (juros e correção monetária) até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11/101/2005. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOSE LUIZ MERLOTI NETO

CPF/CNPJ: 266.781.238-75

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.056,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.375,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.244,70
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administração Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010620-41.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 19.056,99	Valor principal	R\$ 25.371,88
		FGTS	R\$ 872,82
		Total	R\$ 26.244,70

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010620-41.2021.5.15.0051, atualizadas até 29/04/2021. Registra-se que o credor postula o valor de R\$ 26.375,01, entretanto, este é o valor bruto, devendo ser considerado o valor líquido de R\$ 26.244,70. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SILMARA MENDES PACHIANI

CPF/CNPJ: 160.804.508-01

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 49.452,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.906,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.452,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e RT 0010336-37.2019.5.15.0137	Origem	Processo 0010607-42.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 49.452,03	Valor principal	R\$ 44.054,88
		FGTS	R\$ 2.851,46
		Total	R\$ 46.906,34

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010607-42.2021.5.15.0051, supostamente atualizadas até 29/04/2021.

Em consulta ao cálculo que embasou a certidão verifica-se que consta no item 6: "Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; **juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 06/06/2021(Art. 39 da Lei nº 8177/91); e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 07/06/2021**". Entretanto, os valores necessitam estar atualizados (juros e correção monetária) até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11/101/2005. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) FLAVIA LUCIANA POLLI CAMPOS

CPF/CNPJ: 249.479.608-33

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 112.992,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 154.049,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 112.992,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e RT 0010336-37.2019.5.15.0137	Origem	Processo 0010995-42.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 112.992,32	Valor principal	R\$ 107.228,66
		FGTS	R\$ 46.820,77
		Total	R\$ 154.049,43

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010995-42.2021.5.15.0051, supostamente atualizadas até 29/04/2021.

Em consulta ao cálculo que embasou a certidão verifica-se que consta no item 5: "Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; **juros simples TRD até 01/07/2021; e juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 02/07/2021**". Entretanto, os valores necessitam estar atualizados (juros e correção monetária) até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11/101/2005. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) TATHIANA MACHADO ARAUJO HADDAD GUARNIERI

CPF/CNPJ: 031.220.016-16

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 41.686,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 250.804,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.686,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas e RT 0010641-63.2019.5.03.0037 (incidente 5132733-45.2021.8.21.0001 SINPRO Juiz de Fora)	Origem	Processo 0010523-19.2021.5.03.0037
Valor	R\$ 41.686,69	Valor principal	R\$ 250.804,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 250.804,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de pedido de retificação de crédito oriundo da reclamatória trabalhista nº 0010523-19.2021.5.03.0037. Apresenta certidão de habilitação de crédito supostamente atualizada até 29/04/2021. Pois bem, verifica-se que a certidão é embasada em cálculos atualizados até **02/02/2022**, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, que determina que o crédito esteja atualizado (juros e correção monetária) até a data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 29/04/2021. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) FABRÍCIO OLIVEIRA GUARNIERI
 CPF/CNPJ: 038.058.586-39
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.262,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010523-19.2021.5.03.0037
Valor		Valor principal	R\$ 28.262,37
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 28.262,37

Análise da Administração Judicial:
 Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010523-19.2021.5.03.0037. Apresenta certidão de habilitação de crédito supostamente atualizada até 29/04/2021. Pois bem, verifica-se que a certidão é embasada em cálculos atualizados até 02/02/2022, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, que determina que o crédito esteja atualizado (juros e correção monetária) até a data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 29/04/2021. Assim, desacolhe-se o pedido de habilitação.

Conclusão:
 Diante do não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhido o pedido de habilitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) TATIELE KUBIAKI RIBEIRO E CARLOS ALBERTO SANT ANA PILLER

CPF/CNPJ: 017.172.710-06 e 990.903.500-63

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I - TATIELE	R\$ -
I - CARLOS	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido dos Credores
I - TATIELE e CARLOS	R\$ 2.377,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - TATIELE e CARLOS	R\$ 2.377,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem TATIELE	-	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020518-24.2019.5.04.0029
Valor TATIELE	-	Valor principal	R\$ 2.377,36
Origem CARLOS	RTs 0020751-90.2019.5.04.0006 e 0020059-36.2020.5.04.0013	FGTS	R\$ -
Valor CARLOS	R\$ 3.527,11	Total	R\$ 2.377,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020518-24.2019.5.04.0029. Apresentam certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I. Registra-se que o crédito foi habilitado em favor de ambos procuradores (Tatiele e Carlos), conforme determinado na certidão de habilitação de crédito.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.377,36 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) CRISTIANE SILVA DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 027.842.210-16
 Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.766,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.766,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total

Análise da Administração Judicial: Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0020518-24.2019.5.04.0029, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.		Classe I - Trabalhista Processo 0020518-24.2019.5.04.0029 R\$ 6.290,78 R\$ 9.475,99 R\$ 15.766,77	
Conclusão: Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) CLAUDIA COVELLO DA ROCHA
 CPF/CNPJ: 696.340.330-91
 Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.070,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.070,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020453-19.2020.5.04.0021
Valor		Valor principal	R\$ 1.070,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.070,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020453-19.2020.5.04.0021. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.070,36 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CASSIO RENAN RODRIGUES DE PAULA

CPF/CNPJ: 035.992.610-08

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 7.881,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.135,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.135,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões, FGTS e contingente		Origem	Processo 0020453-19.2020.5.04.0021	
Valor	R\$ 7.881,02		Valor principal	R\$ 5.682,15	
			FGTS	R\$ 1.453,60	
			Total	R\$ 7.135,75	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020453-19.2020.5.04.0021, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CPF/CNPJ: 26.989.715/0001-02

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 955.674,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 806.744,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.762.418,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT - 0128700-69.2007.5.04.0015 e 0020917-71.2019.5.04.0702	Origem	Processo 0010288-15.2018.5.15.0137
Valor	R\$ 955.674,86	Valor principal	R\$ 806.744,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 806.744,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010288-15.2018.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) GUSTAVO LIMA FERNANDES

CPF/CNPJ: 424.412.488-80

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 56.511,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.671,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.183,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	"Contas a pagar" - RT 1001435-18.2019.5.02.0463	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000360-35.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 56.511,76	Valor principal	R\$ 3.671,71
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.671,71
Análise da Administração Judicial: Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000360-35.2019.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até <u>29/04/2021</u> , em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.			
Conclusão: Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.671,71 na relação de credores, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) BRUNO SANSEVERINO TAKARA

CPF/CNPJ: 382.800.228-56

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 51.408,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.546,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.408,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas e RT 1001761-39.2017.5.02.0462 (incidente 5132503-03.2021.8.21.0001)	Origem	Processo 1000360-35.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 51.408,09	Valor principal	R\$ 35.546,32
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 35.546,32

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANTONIO JOSE CONTENTE

CPF/CNPJ: OAB: 100182

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 191,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 191,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 00111586-68.2021.5.15.0062
Valor		Valor principal	R\$ 191,59
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 191,59
Análise da Administração Judicial:			
O credor postula a habilitação de honorários advocatícios nos autos da recuperação judicial, oriundos da reclamatória trabalhista nº 00111586-68.2021.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 13/01/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) BRUNA MARIA RODRIGUES VILARDI

CPF/CNPJ: 220.442.668-73

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 66.412,29
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.718,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.412,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e contingente	Origem	Processo 00111586-68.2021.5.15.0062
Valor	R\$ 66.412,29	Valor principal	R\$ 3.718,16
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.718,16

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta pedido de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 13/01/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, relativos à parcial sujeição do crédito vindicado e necessidade de segregação das verbas, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUIZ MANOEL ALVES DA TRINDADE JUNIOR

CPF/CNPJ: 803.166.110-34

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.789,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.789,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020207-40.2022.5.04.0801
Valor		Valor principal	R\$ 3.789,09
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.789,09

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020207-40.2022.5.04.0801. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o valor é composto de créditos extraconcursais, eis que nos autos da reclamação trabalhista as Recuperandas concordaram com sua habilitação.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.789,09 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANTONIO MARCOS FERNANDES MOREIRA

CPF/CNPJ: 610.000.510-72

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.401,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.890,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.890,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0020207-40.2022.5.04.0801
Valor	R\$ 3.401,58	Valor principal	R\$ 29.132,58
		FGTS	R\$ 8.758,30
		Total	R\$ 37.890,88

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020207-40.2022.5.04.0801, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Destaca-se-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que o valor é composto de créditos concursais e extraconcursais, eis que nos autos da reclamatória trabalhista as Recuperandas concordaram com a habilitação dos extraconcursais.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANTONIO DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 034.029.408-68

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 265.477,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 424.871,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 422.332,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administração Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000668-74.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 265.477,45	Valor principal	R\$ 225.724,49
		FGTS	R\$ 196.608,18
		Total	R\$ 422.332,67

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000668-74.2019.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021. Registra-se que o credor postula o valor de R\$ 424.871,56, entretanto, este é o valor bruto, devendo ser considerado o valor líquido de R\$ 422.332,67. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ELCIR ANTONIO CASAGRANDE
 CPF/CNPJ: 273.462.340-49

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.459,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.459,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020274-05.2020.5.04.0662
Valor		Valor principal	R\$ 1.459,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.459,38

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020274-05.2020.5.04.0662. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.459,38 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALZIRA VIRGINIA CHAVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 021.240.010-00

Empresa relacionada: Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo – IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.379,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.593,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.379,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0020274-05.2020.5.04.0662	
Valor	R\$ 5.379,15		Valor principal	R\$ 14.593,76	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 14.593,76	

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WAGNER LOPES JUNIOR

CPF/CNPJ: OAB: 340514

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 33.369,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.613,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.983,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0011287-31.2019.5.15.0137	Origem	Honorários processo 0010544-17.2021.5.15.0051 (origem: 0010373-94.2020.5.15.0051)
Valor	R\$ 33.369,85	Valor principal	R\$ 10.613,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.613,56

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos dos autos nº 0010544-17.2021.5.15.0051 (origem: 0010373-94.2020.5.15.0051). Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I. Registra-se que o valor deve ser somado ao já habilitado.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 10.613,56 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DISETE DEVERA
CPF/CNPJ: 110.746.898-10

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 207.033,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 150.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos trabalhistas	Origem	Processo 0010544-17.2021.5.15.0051 (origem: 0010373-94.2020.5.15.0051)
Valor	R\$ 150.000,00	Valor principal	R\$ 207.033,50
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 207.033,50

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ALICE BATTISTINI BRAVO ALVES
 CPF/CNPJ: 278.927.368-59
 Empresa relacionada: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 31.039,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.127,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.127,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 1000795-75.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 31.039,23		Valor principal	R\$ 54.249,52	
			FGTS	R\$ 14.877,84	
			Total	R\$ 69.127,36	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000795-75.2020.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) KAREN SILVIA OLIVA

CPF/CNPJ: 165.205.098-17

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.135,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.135,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000120-18.2020.5.02.0463
Valor		Valor principal	R\$ 2.135,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.135,07

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000120-18.2020.5.02.0463. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.135,07 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALAN NICOLICHE DA SILVA

CPF/CNPJ: 299.829.338-76

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 1.130,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.838,41
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.130,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	MULTA ATRASO DE PAGAMENTO - RT Nº 1000297-73.2020.5.02.0465 - SINDICATO	Origem	Processo 1000120-18.2020.5.02.0463
Valor	R\$ 1.130,72	Valor principal	R\$ 46.838,41
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 46.838,41

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PRISCILA GUSMAO COSTA ALVES

CPF/CNPJ: 002.248.000-51

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 28.435,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.287,66
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.435,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000570-92.2019.5.02.0463	
Valor	R\$ 28.435,97		Valor principal	R\$ 45.287,66	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 45.287,66	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/03/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LEONIDA ROSA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 063.531.318-95
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 1.075.276,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 884.049,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.959.226,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamatórias trabalhistas	Origem	Honorários Advocaticios
Valor	R\$ 1.075.276,36	Ação de cumprimento nº 1000294-21.2020.5.02.0465 (origem: 1001263-10.2019.5.02.0000)	R\$ 467.777,40
		Ação de cumprimento nº 1000590-43.2020.5.02.0465	R\$ 297.659,11
		Ação de cumprimento nº 1000829-47.2020.5.02.0465	R\$ 118.513,46
		Reclamatória trabalhista nº 1001413-17.2020.5.02.0465	R\$ 100,00
		Total	R\$ 884.049,97

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da Ação de cumprimento nº 1000294-21.2020.5.02.0465 (origem: 1001263-10.2019.5.02.0000), 1000590-43.2020.5.02.0465, 1000829-47.2020.5.02.0465 e 1001413-17.2020.5.02.0465.

No tocante aos processos nº **1000294-21.2020.5.02.0465 (origem: 1001263-10.2019.5.02.0000), 1000590-43.2020.5.02.0465 e 1000829-47.2020.5.02.0465** apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhem-se os pedidos de habilitação, para inclusão dos créditos na relação de credores, na classe I.

Em relação à reclamatória trabalhista nº **1001413-17.2020.5.02.0465**, registra que nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 15/06/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, restam parcialmente acolhidos os pedidos de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 883.949,97 (processos nº 1000294-21.2020.5.02.0465 - origem: 1001263-10.2019.5.02.0000, 1000590-43.2020.5.02.0465 e 1000829-47.2020.5.02.0465) na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL

CPF/CNPJ: 53.714.440/0001-77

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 22.147.166,44
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.118.516,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 22.147.166,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários sucumbenciais (RT 1001598-04.2019.5.02.0461) e contingente.	Origem	Ação de cumprimento nº 1000294-21.2020.5.02.0465 (origem: 1001263-10.2019.5.02.0000)
Valor	R\$ 22.147.166,44	Valor principal	R\$ 3.118.516,01
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.118.516,01

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na ação de cumprimento nº 1000294-21.2020.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021. Em que pese preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que não houve a apresentação de demonstrativo pormenorizado contendo a indicação do crédito devido a cada substituído, o que é imprescindível. Assim, desacolhe-se a divergência. Registra-se que o crédito oriundo de honorários sucumbenciais restou acolhido, mas tratado em ficha apartada.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se a divergência.